



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 13, de 4 de agosto de 2026.

Altera a [Portaria 4ª CCR nº 5, de 28 de abril de 2025](#), nos termos das Portarias PGR/MPF nº 263/2026 e nº 434/2026, e regulamenta os Ofícios Administrativos de Coordenação, para assegurar a integração, articulação e uniformização das estratégias e ações institucionais em matéria ambiental e de patrimônio histórico e cultural.

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993 e pelo Regimento Interno da 4ª CCR;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a estrutura administrativa da Câmara à Portaria [PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026](#), que distribuiu 20 (vinte) ofícios de administração à 4ª CCR para atuação coordenada em temas prioritários;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral de seleções e designações estabelecido pela Portaria [PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026](#); e

CONSIDERANDO a aprovação do novo modelo de reestruturação pelo Vice-Procurador-Geral da República no Despacho 146/2026 AJA/PGR ([PGR-00241799/2026](#)),

CONSIDERANDO as diretrizes de operacionalização e fluxo de trabalho detalhadas nos Ofícios nº 581/2026 ([PGR-00181629/2026](#)), 590/2026 ([PGR-00184275/2026](#)) e 623/2026 da 4ª CCR ([PGR-00197467/2026](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITAs) passam a ser denominados Ofícios de Administração para atuação coordenada, destinados a prestar auxílio às atividades inerentes à função de coordenação da 4ª CCR, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da [Portaria PGR/MPF nº 263/2026](#).

Art. 2º A 4ª CCR contará com 20 (vinte) Ofícios de Administração vinculados às seguintes temáticas prioritárias:

- I. Agrotóxicos;
- II. Apoio a Grandes Casos Ambientais em Processos Estruturantes;
- III. Bacias Hidrográficas, Qualidade da Água, Poluição, Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos;
- IV. Biomas e Financiamentos com Impactos Ambientais;
- V. Combate ao Garimpo Ilegal;
- VI. Emergência Climática e Desenvolvimento Sustentável;
- VII. Estratégia de Investigações em Crimes Ambientais;
- VIII. Fauna e Biodiversidade;
- IX. Grandes Obras de Infraestrutura com Impactos Ambientais;
- X. Justiça Negocial em Casos Ambientais;

XI. Mineração e Barragens;

XII. Patrimônio Histórico e Cultural;

XIII. Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente (APPs);

XIV. Zona Costeira;

XV a XVIII. Acompanhamento da execução do Acordo Judicial do Caso de Mariana (Ofícios 15 a 18);

XIX. Grupo Estratégico de Monitoramento do Cumprimento de Obrigações Internacionais de Direitos Humanos;

XX. Comitê Executivo de Defesa dos Defensores(as) de Direitos Humanos.

Parágrafo único - A atuação dos ofícios citados nos itens XIX a XX decorre de atuação conjunta entre a 2ª, 4ª e 6ª Câmaras e a PFDC.

Art. 3º Os membros titulares dos ofícios de administração para atuação coordenada da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão serão designados pelo Procurador-Geral da República, a partir de indicação formalizada pela Coordenação da 4ª Câmara após aprovação do colegiado em sessão de coordenação, conforme o estabelecido no art. 4º da [PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026](#), e no art. 6º da [Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026](#).

§ 1º A designação do membro para o ofício de administração para atuação coordenada terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ouvida a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o termo final da designação coincidir obrigatoriamente com o dia 30 de setembro do ano correspondente, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da [PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026](#), e nos arts. 2º e 10 da [Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026](#).

§ 2º Ao final do prazo de designação, inclusive de eventual prorrogação, os membros

poderão candidatar-se a outro ofício de administração para atuação coordenada, ocasião em que se iniciará novo período de 1 (um) ano, observada a regra da alternância obrigatória, que prioriza a designação de quem ainda não exerceu a função ou a exerceu menos vezes, conforme o estabelecido no art. 8º da [Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026](#), e no art. 4º, § 1º, da [PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026](#).

Art. 4º Os ofícios de administração para atuação coordenada, convertidos em unidades digitais, atuarão mediante a instauração de procedimento administrativo próprio no Sistema Único, observando os termos da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o disposto na Portaria PGR/MPF nº 263/2026, visando garantir transparência, eficiência e eficácia nas ações, conforme Artigos 1º, § 2º, e 8º da [PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026](#).

§ 1º A atuação dos ofícios de administração para atuação coordenada, convertidos em unidades digitais, poderá envolver a realização de inspeções, vistorias, obtenção de informações e documentos, e a produção de produtos técnicos — como notas técnicas, manuais e diagnósticos — necessários para a adequada instrução dos procedimentos administrativos, devendo todos os atos e diligências ser registrados em ambiente próprio no Sistema Único, conforme artigos 1º, § 2º, e 8º da [PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026](#).

Art. 5º Os membros designados para os ofícios de administração para atuação coordenada, no exercício de suas funções e sob a orientação e coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, terão as seguintes atribuições:

I - Assessorar a 4ª CCR na definição de estratégias, metas e ações institucionais para a tutela ambiental, do patrimônio histórico e cultural, e dos direitos humanos transversais, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos, conforme § 1º do art. 1º da [PGR/MPF nº 263, de 30 de](#)

[abril de 2026](#);

II - Auxiliar na coordenação de ações estratégicas e estruturantes, promovendo a integração com outros órgãos e entidades, sob a supervisão da coordenação da Câmara, conforme § 1º do art. 1º da Portaria [PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026](#);

III - Representar o Ministério Público Federal, quando designados pela coordenação da 4ª CCR, perante órgãos e entidades públicas e privadas em matérias afetas à temática do ofício, conforme § 1º do art. 1º da Portaria [PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026](#);

IV - Organizar e participar de audiências públicas, reuniões temáticas e seminários voltados ao aprimoramento da atuação institucional, garantindo a interlocução com a sociedade civil, conforme § 1º do art. 1º da Portaria [PGR/MPF nº 263/2026](#);

V - Promover a interlocução permanente com órgãos públicos, setores da sociedade civil e instâncias de diálogo coletivo, como fóruns e comitês, conforme § 1º do art. 1º da Portaria [PGR/MPF nº 263/2026](#);

VI - Prestar apoio aos procuradores naturais, mediante solicitação, em feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive na elaboração de minutas de recomendações e roteiros de atuação, conforme § 1º do art. 1º da Portaria [PGR/MPF nº 263/2026](#);

VII - Dar suporte às estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico, como comissões, comitês e grupos de trabalho, auxiliando na execução de ações coordenadas, conforme § 1º do art. 1º da Portaria [PGR/MPF nº 263/2026](#);

VIII - Propor à 4ª CCR a representação de ações de controle de constitucionalidade, bem como fornecer notas técnicas para subsidiar o Procurador-Geral da República na propositura de tais ações contra normas lesivas ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural;

IX - Produzir e entregar produtos técnicos específicos, tais como notas técnicas informativas, manuais de atuação, pesquisas temáticas e diagnósticos situacionais para apoio às atividades finalísticas do órgão;

X - Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho anual, registrando todos os atos, reuniões e comunicações em procedimento administrativo próprio no Sistema Único, conforme § 2º do art.

1º da Portaria [PGR/MPF nº 263/2026](#);

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Acordo de Repactuação), homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de novembro de 2024, competência esta exercida pelos titulares dos Ofícios 15, 16, 17 e 18 por delegação do Procurador-Geral da República, conforme estabelecido na Portaria PGR/MPF nº 242, de 23 de abril de 2026;

XII - Monitorar o cumprimento de sentenças, medidas cautelares, medidas provisórias, recomendações e resoluções internacionais de direitos humanos referentes ao Brasil, conforme as atribuições do Ofício 19, realizando o mapeamento sistemático de novas e antigas decisões da Corte IDH e prestando apoio contínuo aos procuradores naturais na implementação das medidas reparatórias em primeira instância;

XIII - Apoiar os procuradores naturais em feitos de defesa dos Defensores(as) de Direitos Humanos, sob o escopo do Ofício 20, monitorando programas públicos de proteção e o cumprimento de obrigações internacionais, especialmente para lideranças ambientais em áreas de risco, atuando em conjunto com o PPDDH para salvaguardar a integridade de agentes ameaçados em decorrência de seu ativismo.

Parágrafo único - Outras atribuições poderão ser acrescidas a este rol em decorrência de necessidades específicas de atuação dos órgãos administrativos ligados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF